

**LEI N.º 887/98
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas para sua adequada aplicação.

Parágrafo Único – Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2.º - O atendimento da criança e do adolescente será feito através das Políticas Sociais de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Alimentação, Religião, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito e liberdade, convivência familiar e comunitária.

Art. 3.º - Aos que das políticas sociais básicas necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º - Fica criado o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial, para atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5.º - Fica criado o Serviço de Identificação e Localização, com o objetivo de identificar e localizar pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6.º - O Município propiciará a proteção jurídico-social, aos que dela necessitarem, por meio de entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990.

Art. 7.º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criar normas em seu Regimento Interno para a organização e funcionamento dos serviços criados pelos artigos 4.º e 5.º, bem como regulamentar o artigo 6.º desta Lei.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8.º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECCÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações políticas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECCÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das suas ações;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, suas famílias e seus grupos, bem como o ambiente em que vivem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) – orientação e apoio sócio-familiar;
- b) – apoio educativo em meio aberto;
- c) – colocação sócio-familiar;
- d) – abrigo;
- e) – liberdade assistida;
- f) – semiliberdade;
- g) – interação.

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, que operem no município, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por vinte e quatro membros, nomeados pelo Prefeito.

§ 1.º - Os membros representativos do Município, seis titulares e seis suplentes, serão indicados pelos seguintes órgãos:

I – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;

V – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude;

VI – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Ministério Público, indicados pelo Curador de Menores.

§ 2.º - Os membros das organizações representativas da participação popular, seis titulares e seis suplentes, serão indicados pelas seguintes instituições:

I – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Associação Beneficente Rei Salomão;

II – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Rotary Club de Itabaiana;

III – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Câmara de Diretores Lojistas de Itabaiana;

IV – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Ação Social da Paróquia de Santo Antônio e Almas de Itabaiana;

V – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itabaiana;

VI – Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes das Associações de Moradores do Município de Itabaiana;

§ 3.º - Os membros titulares e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Art. 12 – A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 – Compete ao Fundo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das Crianças e dos Adolescentes;

II – Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doação ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e dos Adolescentes;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, bem como por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 16 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, nos termos definidos nesta Lei e em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Único – Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 18 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SECÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 – Para exercer a função de membro do Conselho Tutelar, dentre outros, são necessários os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município de Itabaiana;

IV – permanência de no mínimo um ano na entidade ou órgão que o indicar.

Parágrafo Único – Cada órgão ou entidade poderá apresentar apenas um candidato.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 20 – O exercício da função de Conselheiro estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 21 – Os integrantes do Conselho Tutelar não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Poder Executivo do Município.

Parágrafo Único – A remuneração prevista no caput deste artigo não poderá exceder a 02 (dois) salários mínimos para cada um dos seus membros titulares, em efetivo exercício.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO CARGO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 22 – Perderá o cargo o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 23 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o conchadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca de Itabaiana.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, terão acesso livre e gratuito em todos os estabelecimentos de diversão pública, delegacias de polícia e suas dependências, e passe gratuito nos transportes coletivos no âmbito do Município.

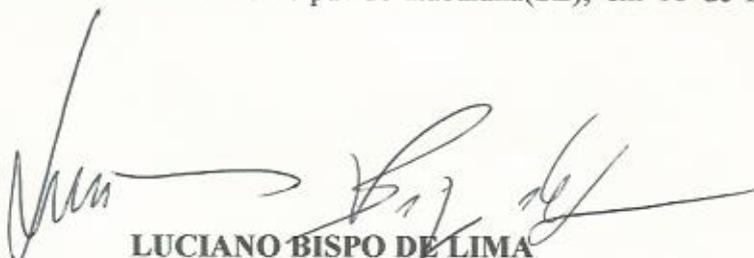
Art. 25 – No prazo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Fica revogada a Lei n.º 695, de 27 de fevereiro de 1991, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), em 16 de Dezembro de 1998.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


JUAREZ FERREIRA DE GÓIS
Secretário Mun. De Administração